



Número: **5010988-13.2023.8.13.0693**

Classe: **[CRIMINAL] LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Três Corações**

Última distribuição : **21/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5009971-39.2023.8.13.0693**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADAILSON SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA MATEUS (REQUERENTE)	
	CHARLES ROBERTO ANTUNES JUNIOR (ADVOGADO)
PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10626197529	12/02/2026 08:04	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Três Corações / 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Três Corações
CONRADO GROSSI DANGELO, 509, MORADA DO SOL, Três Corações - MG - CEP: 37418-050

PROCESSO Nº: 5010988-13.2023.8.13.0693

CLASSE: [CRIMINAL] LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA (305)

ADAILSON SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA MATEUS CPF: 110.964.836-70

PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado

CERTIDÃO DE FATOS

O(A) Escrivão(ã) Judicial da 2ª Vara Criminal
e de Execuções Penais da Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, revendo os autos do processo 5010988-13.2023.8.13.0693, com a classe processual Liberdade Provisória, tendo como Requerente: Adailson Sebastião Rodrigues da Silva Mateus, CPF: 110.964.836-70, vinculado à Ação Penal nº 5009971-39.2023.8.13.0693, referente a Crimes de Trânsito. Na data de 21/12/2023, tem-se a distribuição do pedido e juntada de documentos, incluindo procuração e comprovantes de trabalho. Em 21/12/2023, o IRMP manifestou-se favoravelmente à concessão do pedido. Na data de 22/12/2023, foi prolatada decisão concedendo liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares, entre elas o recolhimento domiciliar noturno. Em 21/12/2023, tem-se novo requerimento urgente pela defesa solicitando a flexibilização do horário de recolhimento noturno em razão da atividade profissional do requerente (motorista carreteiro). Houve expedição de Carta Precatória à Comarca de Pouso Alegre/MG para fiscalização/cumprimento de atos, na data de 18/01/2024, com juntada da deprecata em 06/03/2024. Na data de 17/01/2024, foi determinada, por decisão deste Juízo, a revogação da medida cautelar de recolhimento noturno, tendo em vista os argumentos do requerente quanto à necessidade de trabalho, bem como o arquivamento dos autos, com as comunicações de praxe. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Comarca de Três Corações, na data da assinatura eletrônica.



ANGELA LUCIA GOMES LEMES

Escrivão(ã) Judicial



Número do documento: 26021208044755900010622349498

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021208044755900010622349498>

Assinado eletronicamente por: ANGELA LUCIA GOMES LEMES - 12/02/2026 08:04:47

Num. 10626197529 - Pág. 2